



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.856, de 07 de Dezembro de 2016

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.576 de 07 de outubro de 2013 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

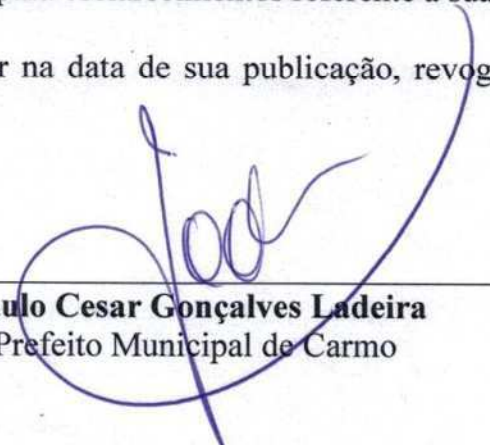
Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.576 de Setembro de 2013 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica criado o Cargo de: 01 (Um) Gestor de Contratos do Fundo Municipal de Saúde, DAS-GC, na estrutura administrativa do Município de Carmo.

§ 1º - A carga horária do cargo citado no caput deste artigo será de 40 horas semanais.

§ 2º - O ocupante do cargo descrito no caput do art., ao ser nomeado, poderá ser convocado pela Câmara Municipal do Carmo para comprovação dos requisitos elencados nos incisos do art. 3º desta Lei ou a qualquer momento para esclarecimentos referente a sua pasta.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal de Carmo

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 1.856 N.º - de 07/12/16

PUBLICADO em 10/12/16, no jornal
Tribuna Serrana, pág. 03

EDIÇÃO N.º 948 / 1